



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.058.513
Natureza: Representação
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Representante: Marcelo Krauss Resende e Antônio Raimundo Santi – Vereadores de Itajubá
Representado: Rodrigo Itamar Martinez Riera – Prefeito Municipal de Itajubá

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

Versam os presentes autos sobre Representação ofertada por Marcelo Krauss Resende e Antônio Raimundo Santi – Vereadores no Município de Itajubá/MG, relatando possíveis ilícitos praticados na gestão do Sr. Rodrigo Itamar Martinez Riera – Prefeito Municipal (fl. 01/03).

A análise realizada pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal (fls. 179/180v) constatou que *o Poder Executivo de Itajubá não observou as normas estabelecidas no art. 3º do Estatuto Social que rege o Consórcio CIMASAS, as quais permitem o ingresso de novos consorciados a critério da Assembleia Geral, desde que satisfaçam os critérios técnicos e financeiros de forma a não prejudicar os objetivos do Consórcio e que a inclusão seja aprovada pela unanimidade de seus membros, conforme o § 1º do referido artigo.*

Assim, este Ministério Público de Contas entende que há de se observar neste momento processual, os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da CR/88, c/c artigo 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), com a consequente **citação dos responsáveis** para que, em querendo, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Ex positis, o **Ministério Público de Contas pugna** pela **CITAÇÃO** do **Sr. Rodrigo Itamar Martinez Riera**, Prefeito Municipal de Itajubá/MG, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/c art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.

Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, visando à tramitação de praxe.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2019.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado e assinado digitalmente)